Proc. 074/2021
Fl. 003
Ass. A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender às necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas Unidades Escolares do Município de Caracaraí-RR, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	**Abobora** - Tipo jacarezinho ou jerimum, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.490	3,08	R$ 10.749,20
2	**Banana Prata** – de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.490	4,33	R$ 15.111,70
3	**Batata doce** – branca ou roxa de primeira qualidade, tamanho médio a grande, uniforme, inteiras, sem ferimentos e sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	3.490	3,33	R$ 11.621,70
4	**Bolo de Carimã** (Mandioca puba), pesando 500g, produzido de forma artesanal, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas. Embalado em embalagem transparente. Rotulagem obrigatória contendo data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as resoluções vigentes.	kg	610,75	22,33	R$ 13.638,05
5	**Bolo de Macaxeira** - pesando 500g, produzido de forma artesanal, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas. Embalado em embalagem transparente. Rotulagem obrigatória contendo data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as resoluções vigentes.	kg	610,75	22,33	R$ 13.638,05
6	**Bolo de Milho** (milho, flocão de milho, ou milho verde in natura) pesando 500g, produzido de forma artesanal, bem assado, sem conter partes queimadas ou cruas. Embalado em embalagem transparente, rotulagem obrigatória contendo data de fabricação e prazo de validade, de acordo com as resoluções vigentes.	kg	610,75	22,33	R$ 13.638,05
7	**Goma de Macaxeira** – peneirada, de primeira qualidade, bem lavada, sem sujidades ou amarelamento e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalada em pacotes transparentes.	kg	1.745	6,17	R$ 10.766,65
8	**Laranja** - de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.490	4,17	R$ 14.553,30

Proç. 034/2021
Fl. 004
Ass. A

9	**Macaxeira** - em raiz com característica tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos, em condições adequadas para o consumo.	kg	3.490	2,67	R$ 9.318,30
10	**Mamão** - Tipo Havaí ou formosa, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	3.490	1,50	R$ 5.235,00
11	**Pimenta de cheiro** - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	349	9,33	R$ 3.256,17
12	**Pimentão** - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	349	9,33	R$ 3.256,17
			VALOR TOTAL		**R$ 124.782,34**

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos da MDCA e CONAB, que definem padrões de qualidade para produtos da agricultura familiar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atende com merenda escolar, os alunos da rede pública municipal de ensino, distribuídos em Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2. A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 Art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no mínimo 30% (trinta por cento) seja utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.3. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Caracaraí, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos a serem adquiridos nesta chamada pública enquadram-se nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.497/2009 e pela resolução Nº 06/2020 do FNDE.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Proc. 074/2021
Fl. 006
Ass. A

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:
7.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto entregue.
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o fornecedor;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:
8.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará por **cinco meses**, a contar do dia seguinte da assinatura dos contratos, cessando de pleno direito, independente de notificação ou aviso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de documento fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser nomeado fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Proc. 074/2021
Fl. 008
Ass.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria de Municipal de Educação poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Educação, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou cobradas diretamente da empresa ou pessoa física, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

12.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 11 de agosto de 2021

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretário Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.246/2021

ADINAYARA DE S. FIGUEIREDO
Nutricionista
CRN nº 6241